

**PROJETO DE LEI Nº 2005.**  
(Do Sr. Carlos Nader)

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de exame odontológico gratuito em alunos da pré-escola e do ensino fundamental da rede pública e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Ficam todas as instituições de ensino pré – escolar e fundamental da rede pública, obrigados a realizar exame odontológico gratuito em seus alunos.

Art. 2º - Os exames serão realizados, pelo menos, uma vez ao ano e deverão abranger toda comunidade escolar, mediante a adoção dos procedimentos clínicos e cirúrgicos e o fornecimento dos aparelhos necessários à correção da deficiência ou da lesão apresentadas.

Art. 3º - Os procedimentos médicos indicados são de responsabilidade do Estado, que deverá assumi-los, sem ônus para os alunos da rede escolar.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará essa Lei, estabelecendo as normas disciplinadoras da sua execução, bem como fixando os limites da abrangência dos exames odontológicos por ela estabelecidos.



Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

### **JUSTIFICATIVA**

A saúde é direito do cidadão e fator decisivo para a qualidade de vida das pessoas.

A prevenção das doenças se faz não só impedindo sua instalação, mas também realizando diagnósticos precoces, que podem permitir uma recuperação mais rápida e eficaz. Desta forma o tratamento das crianças resultará em seu desenvolvimento adequado.

Exames preventivos são fundamentais na correção de problemas de saúde, sejam quais forem.

O tratamento odontológico é fundamental para o desenvolvimento de uma dentição sadia. A colocação de prótese e de aparelhos ortodônticos, quando clinicamente indicados e necessários, além de contribuir para a restauração da função orgânica, favorece o crescimento normal da arcada dentária.

Desnecessário enumerar os benefícios pessoais e sociais advindos do uso de aparelhos de correção, quando recomendados, que proporcionam a recuperação da auto-estima e uma real melhora do rendimento escolar.



Esta proposta alinha-se àquelas que visam cuidar das nossas crianças e adolescentes, assegurando uma geração futura mais saudável.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2005.

**DEPUTADO CARLOS NADER**  
**PL/RJ.**

FF0ED68956

